



LICENÇA DE OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO)

LO Nº 15/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, criada pela Lei Municipal Nº 4.021/2010, alterada pela Lei Nº 5.091/25, amparada pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997 e Resolução Consema Nº 372/2018, no uso das suas atribuições e com base nos autos do Processos Administrativos Nº 005739/2023 e Nº 002987/2024, registrado sob os Protocolos Nº 74/2023 e 64/2024, e Parecer Técnico Nº 173/2024/DAMB/SMMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, conforme condições e restrições abaixo especificadas.

I – IDENTIFICAÇÃO:

DADOS DO EMPREENDEDOR

NOME/DESCRIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM (CAMPUS CACHOEIRA DO SUL)

CPF / CNPJ: 95.591.764/0001-05

ENDEREÇO: Avenida Roraima, Nº 1000, Cidade Universitária, Bairro Camobi, CEP: 97.100-000, Santa Maria - RS

DADOS DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO: ERS 809 (Rodovia Taufik Germano), S/N, Localidade de Passo da Areia, Distrito de Ferreira, Cachoeira do Sul-RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat.: 30° 0'43.99"S; Long.: 52°56'27.23"O (Datum WGS 1984)

MATRÍCULA DE ÁREA: 17.205, 25.533, 33.133, 36.545, 37.141 e 38.198, do Livro Nº 2, do Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Cachoeira do Sul - RS.

ZONEAMENTO: Zona Especial Dois (ZE2), Uso Característico

ÁREA TOTAL REGISTRADA: 82,79 ha

ÁREA ÚTIL TOTAL: 3,098 ha

ATIVIDADE LICENCIADA: CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)

RAMO DA ATIVIDADE Nº: 3413,11 DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018.

PORTE: Mínimo

POTENCIAL POLUIDOR: Alto

VALIDADE: 10/03/2030

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento / atividade licenciada:

1.1. Esta licença contempla a viabilidade de ações relativa a operação da atividade de "CAMPUS UNIVERSITÁRIO", estabelecida conforme Código de Ramo nº 3413,11 da Resolução CONSEMA nº 372/2018, a ser realizado em área útil total de 3,098 ha, de acordo com as informações manifestadas nos autos do processo administrativo.

1.2. Conforme Art. 54, Inciso V da Lei Estadual nº 15.434/2020, que "Institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul", a Licença de Operação e Regularização (LOR) tem por objetivo regularizar o empreendimento ou a atividade que se encontra em operação e que não cumpriu o rito ordenado e sucessivo dos pedidos de licenciamento ambiental, ou, que por razão diversa, não obteve regularidade nos prazos adequados, avaliando suas condições de instalação e funcionamento e permitindo a continuidade de sua operação mediante condicionantes de controle ambiental e sem prejuízo das penalidades previstas.

1.3. O empreendedor deverá atender a legislação ambiental e as normas técnicas vigentes no que tange aos projetos e estudos ambientais apresentados sob a responsabilidade técnica dos seguintes profissionais, que se declaram devidamente habilitados para responder pelo licenciamento ambiental da atividade: Arquiteto e Urbanista Charles de Almeira Ferreira, CAU/BR Nº 000A250090, RRT Nº S13293089R01; Arquiteta e Urbanista Gianine Pivetta Mello, CAU/BR Nº A29638-4, RRT Nº: 0000001561395; Engenheira Ambiental Nicolli Reck, CREA/RS Nº 230183, ART Nº 10093542 e 12180309; Engenheiro Civil Daniel Sacchet Barin, CREA/RS Nº 112108, ART Nº 6819924.

1.4. A área útil do empreendimento é subdividida nas seguintes instalações: 04 blocos prediais básicos (salas de aula), 04 blocos de laboratório, 02 lanchonetes, 01 casa do estudante, 01 casa administrativa, 01 restaurante universitário, 01 laboratório e armazém pós-colheita, 01 almoxarifado, 01 área de usina fotovoltaica, 01 casa de subestação, 01 guarita,

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por

Deivid Ismael Kern
Matrícula 11.433-2
10/03/2025

Deivid Ismael Kern
Matrícula 11.433-2
Biólogo - Licenciador Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA | Setor de Licenciamento Ambiental
Rua Dr. Silvio Scopel, 502 - Zoo Municipal - Barcelos | CEP: 96506-630 | (51) 3724 6044 | Cachoeira do Sul - RS
e-mail: licenciamento@cachoeiradosul.rs.gov.br | site: <https://www.cachoeiradosul.rs.gov.br>

Autenticidade
E2C6Q14827138T
Pág:1/6



sistemas de tratamento de efluentes, sistema viário, áreas de circulação, estacionamento (em PAVI S com bloco de concreto intertravado), e área ajardinamento (com espécies nativas e árvores frutíferas).

1.4.1. Registra-se ainda as seguintes instalações complementares: área de retenção, área de preservação permanente (APP) e área verde remanescente.

1.5. A presente licença é específica ao local e à atividade proposta conforme informações disponíveis nos autos do processo administrativo.

1.6. O empreendedor deverá prever a implementação das melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade, bem como adotar procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e/ou emissões atmosféricas.

1.7. O empreendedor é o responsável pela execução do controle ambiental durante a operação da atividade em relação ao atendimento à legislação e as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como observar as condições e restrições estabelecidas nesta licença.

1.8. O empreendedor é o responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação da atividade.

1.9. Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que amplie as áreas úteis ou promova alteração da atividade sem o devido licenciamento a ser realizado pelo Setor de Licenciamento Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.10. Fica terminantemente proibida a construção de novas edificações dentro da área licenciada do empreendimento sem prévio licenciamento a ser realizado por este Setor.

1.11. As estruturas necessárias para melhorar o controle ambiental da atividade somente deverão ser construídas mediante licenciamento a ser obtido junto ao Setor de Licenciamento Ambiental da SMMA.

1.12. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento, bem como a apresentação ao Setor de Licenciamento Ambiental da SMMA, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, do plano de desativação com levantamento dos passivos ambientais existentes e definição da destinação final dos resíduos sólidos que vierem a ser gerados e encaminhados a local devidamente licenciado, acompanhado de cronograma executivo com comprovantes de destinação e licenças ambientais vigentes dos empreendimentos envolvidos na destinação dos resíduos.

1.13. Todos os envolvidos com o licenciamento do empreendimento deverão observar os termos, condições e restrições informados na presente licença ambiental.

2. Quanto aos resíduos sólidos:

2.1. Os resíduos sólidos oriundos da atividade, exceto os de característica domiciliar, são de responsabilidade da fonte geradora e não poderão ser dispostos para a coleta pública municipal.

2.2. Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando o disposto nas normas ABNT NBR 12.235 e NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final ambientalmente adequada dos mesmos.

2.3. A operação da atividade pressupõe a operacionalização de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) que contemple o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 12.305/2010 e envolva os procedimentos de caracterização, segregação e acondicionamento nas fontes geradoras, conforme Decreto Federal nº 38.356/98 e especificações das NBR-12.235/92 e NBR-11.174/90 da ABNT, até posterior destinação final ambientalmente adequada dos mesmos.

2.4. Deverá ser IMPLEMENTADO o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) elaborado para a atividade em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.

2.5. Deverá preencher e manter atualizado a "Planilha de Controle de Resíduos Sólidos Gerados", na qual deverá abranger a totalidade dos resíduos gerados. Esta planilha deverá conter em seus anexos, comprovantes de destinação final de resíduos (cópia das notas fiscais, contrato com empresas responsáveis pela coleta, tratamento e destinação final) bem como cópia da última licença ambiental vigente dos empreendimentos envolvidos na coleta, tratamento e destino dos resíduos sólidos gerados pela atividade.

2.6. Deverá ser enviado semestralmente ao Setor de Licenciamento Ambiental da SMMA a "Planilha de Controle de Resíduos Sólidos Gerados" bem como cópia dos comprovantes de destinação final dos resíduos sólidos, incluindo MTR's.

2.7. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento. Conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

2.8. Adotar a coleta seletiva de resíduos recicláveis através da adoção das seguintes medidas: separar resíduos secos/recicláveis dos orgânicos e descartar corretamente os resíduos especiais assim classificados como Classe I de acordo com a ABNT NBR-10.004/04 (óleos, tinta, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, etc.), procurando obter informações sobre o descarte junto ao órgão ambiental, se necessário.

2.9. O transporte de resíduos sólidos perigosos (Classe I, de acordo com a ABNT NBR-10.004/04) gerados através da atividade do empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela Fundação Estadual de Proteção

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por

Deivid Ismael Kern
Matrícula 11.433-2
10/03/2025

Deivid Ismael Kern Matrícula 11.433-2 Biólogo - Licenciador Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA | Setor de Licenciamento Ambiental
Rua Dr. Silvio Scopel, 502 - Zoo Municipal - Barcelos | CEP: 96506-630 | (51) 3724 6044 | Cachoeira do Sul - RS
e-mail: licenciamento@cachoeiradosul.rs.gov.br | site: <https://www.cachoeiradosul.rs.gov.br>

Autenticidade
E2C6Q14827138T
Pág:2/6



Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM para fontes móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR" conforme Portaria FEPAM nº 087/2018, publicada no DOE em 30 de outubro de 2018.

2.10. Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMMA, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos que forem coletados pelas empresas terceirizadas envolvidas. Os comprovantes de destinação deverem possuir as respectivas classificações, quantidades e volumes claramente determinados. O controle da destinação deverá ser efetuado por um período mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da vigência desta licença ambiental.

2.11. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01 de abril de 1998 e demais legislações vigentes.

2.12. É proibido qualquer tipo de lançamento de resíduos em recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

2.13. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas de forma íntegra e devidamente embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem ou similar, e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou logística reversa conforme Lei Federal nº 12.305/2010.

2.14. Embalagens de tintas e solventes deverão ser armazenadas em local apropriado, em local fechado, devidamente identificado e dotado de piso impermeável e cobertura, sendo posteriormente coletadas e transportadas por empresa especializada.

2.15. Todo o óleo usado ou contaminado que vier a ser usado eventualmente deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12, ou encaminhado a empresas responsáveis pelo fomento da logística reversa conforme Lei Federal nº 12.305/2010.

2.16. É vedada a queima ao ar livre de qualquer tipo de resíduo, mesmo como forma de limpeza, conforme o Artigo 77 da Lei Municipal Nº 3.393/03.

2.17. Não poderá, em hipótese alguma, ser armazenado resíduos de qualquer natureza à céu aberto, salvo de condições tecnicamente justificadas, avaliadas e deferidas por este Setor.

3. Quanto à drenagem pluvial:

3.1. O empreendimento deverá implementar sistema de drenagem pluvial apropriado, devidamente dimensionado e adequado a drenagem exigida pelo município de Cachoeira do Sul.

3.2. O sistema de drenagem pluvial corresponde ao uso de redes de tubulação de canos em concreto, com caixas de passagem, sendo destinados ao escoamento normal das águas pluviais.

3.3. O sistema de drenagem deverá propiciar o lançamento de águas em concordância com as micro-bacias e drenagens naturais existentes, respeitando a topografia local.

4. Quanto ao abastecimento de água e geração de efluentes líquidos:

4.1. O abastecimento de água ao empreendimento ocorre através de abastecimento público fornecido pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). Os padrões de potabilidade da qualidade da água para o consumo humano deverão seguir o estabelecido na legislação sanitária, a saber, Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, que "Dispõem sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade", esta portaria revoga a Portaria nº 518/2004.

4.2. Esta licença não autoriza a captação de água superficial e/ou subterrânea, que somente poderá ser realizada mediante Outorga para captação e uso da água emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos do Estado (DRH).

4.3. Esta licença não contempla o lançamento de efluentes líquidos industriais. O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos de característica industrial em recursos hídricos superficiais ou subterrâneos.

4.4. Esta licença contempla o lançamento de efluentes líquidos sanitários tratado.

4.4.1. O sistema de tratamento de efluentes sanitário corresponderá ao uso de tanque séptico e filtro anaeróbio com capacidade de 10,000 L, conectado à rede coletora de esgoto e enviado para o ponto de lançamento, correspondente ao corpo hídrico receptor.

4.5. Registra-se como corpo hídrico receptor, recurso hídrico sem denominação, cujo ponto de lançamento encontra-se junto as seguintes coordenadas geográficas: Lat.: 30° 1'2.69"S; Long.: 52°56'32.20"O, Datum WGS 1984.

4.6. Os padrões de qualidade do tratamento de efluentes projetado para o lançamento deverão observar o estabelecido na legislação ambiental e normas técnicas vigentes, a saber: Resolução Conama Nº 357/2005, alterada pelas Resoluções Conama Nº 393/2007, Nº 397/2008, Nº 410/2009, Nº 430/2011, Resolução Consema Nº 355/2017 e Resolução Consema Nº 419/2020.

4.7. Os padrões de qualidade do efluente devem respeitar o estabelecido para a classe do enquadramento do corpo hídrico receptor.

4.8. A vazão do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários deve observar a relação com a vazão de referência do corpo hídrico receptor de modo que o seu lançamento futuro não implique em prejuízo nos usos dos recursos hídricos

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por

Deivid Ismael Kern
Matrícula 11.433-2
10/03/2025

Deivid Ismael Kern Matrícula 11.433-2 Biólogo - Licenciador Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA | Setor de Licenciamento Ambiental
Rua Dr. Silvio Scopel, 502 - Zoo Municipal - Barcelos | CEP: 96506-630 | (51) 3724 6044 | Cachoeira do Sul - RS
e-mail: licenciamento@cachoeiradosul.rs.gov.br | site: <https://www.cachoeiradosul.rs.gov.br>

Autenticidade
E2C6Q14827138T
Pág:3/6



superficiais, associados ao seu enquadramento estabelecido pela Resolução Conama Nº 357/2005.

4.9. Deverá ser realizado o monitoramento periódico das emissões mediante estudo de capacidade de suporte do corpo hídrico receptor.

4.9.1. O estudo de capacidade suporte deverá abranger o monitoramento semestral dos parâmetros físico-químicos e biológicos estabelecidos pela Resolução Conama Nº 357/2005 e Consema Nº 355/2017, em, no mínimo 3 pontos de coleta diferentes, junto à extensão do recurso hídrico definido como receptor de efluente tratado, sendo um correspondente ao ponto de lançamento, um à jusante do ponto de lançamento, e outro à montante.

4.9.2. Deverá ser juntado nos autos do processo, semestralmente, os relatórios de análises dos efluentes sanitários tratados que deverão observar os seguintes parâmetros de qualidade para o lançamento estabelecidos pela Resolução Consema Nº 355/2017: DBO_5 : 120 mg/L, DQO : 330 mg/L, SST : 140 mg/L, Nitrogênio amoniacial: 20 mg/L, Fósforo total: 4 mg/L e Coliformes termotolerantes: 10^6 (NMP/100 mL).

4.10. O sistema séptico de tratamento de efluentes sanitários deverá receber manutenção periódica a fim de garantir a eficiência e a tratabilidade dos esgotos gerados.

5. Quanto às emissões atmosféricas e a poluição sonora:

5.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990 e demais legislações pertinentes.

5.2. O empreendimento não poderá realizar a emissão de material particulado visível para a atmosfera.

5.3. As atividades exercidas deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área útil total do empreendimento.

5.4. Os equipamentos e operações sujeitas a provocarem emissão de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamentos de controle eficientes, de modo a evitar emissões visíveis para atmosfera.

5.5. Em atendimento ao artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 001/04, é proibido perturbar o bem-estar público ou particular com sons ou ruídos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis permitidos para as diferentes zonas e horários. Os níveis de ruídos da instalação de equipamentos deverão respeitar o zoneamento de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 001/04.

5.6. Em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 001/04, é proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruídos antes das 07 (sete) horas e depois das 19 (dezenove) horas e a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de escolas noturnas, hospitais, asilos e casas de repouso.

6. Quanto à preservação ambiental:

6.1. Esta licença não autoriza a realização de supressão e manejo de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração, bem como corte de exemplares arbóreos e arbustivos ocorrentes de forma isolada.

6.1.1. Deverá ser juntado nos autos do processo administrativo, com vistas à renovação da Licença de Operação do empreendimento, projeto de recomposição de área degradada, mediante a comprovação do plantio de **80 mudas de espécies de árvores nativas, de ocorrência regional**, junto a área objeto do licenciamento e em conformidade com os estudos ambientais encaminhados anteriormente.

6.2. A vegetação nativa e todas as espécies protegidas e/ou imunes ao corte, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção devem ser preservadas atendendo a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal).

6.3. As formações vegetais, matas ciliares, ao longo de cursos d'água, bem como no entorno de olhos d'água, nascentes, banhados, lagos ou lagoas naturais deverão ser preservadas, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Estadual nº 15.434/2020.

6.4. Não poderão ocorrer a utilização de locais próximos aos recursos hídricos e demais Áreas de Preservação Permanente – APPs definidas na legislação vigente, para ocupação, mesmo que provisória, e/ou para descarte de qualquer tipo de material.

6.5. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal Nº 5.197/67).

6.6. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da operação do empreendimento.

7. Quanto ao armazenamento e manuseio de materiais:

7.1. Os resíduos sólidos que vierem a ser gerados deverão ser armazenados em locais isolados, fechados e identificados no interior da instalação licenciada do empreendimento, com placas indicativas sinalizando o armazenamento dos respectivos.

7.2. O armazenamento provisório de resíduos sólidos deverá ser realizado de modo a impedir a atração e abrigo de animais sinantrópicos (ratos, baratas, mosquitos, etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR nº 10.004, 11.174 e 12.235.

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por

Deivid Ismael Kern
Matrícula 11.433-2
10/03/2025

Deivid Ismael Kern
Matrícula 11.433-2
Biólogo - Licenciador Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA | Setor de Licenciamento Ambiental
Rua Dr. Silvio Scopel, 502 - Zoo Municipal - Barcelos | CEP: 96506-630 | (51) 3724 6044 | Cachoeira do Sul - RS
e-mail: licenciamento@cachoeiradosul.rs.gov.br | site: <https://www.cachoeiradosul.rs.gov.br>

Autenticidade
E2C6Q14827138T
Pág:4/6



8. Quanto ao uso e ocupação do solo:

- 8.1. O transporte de materiais para o interior e exterior do empreendimento deve ser feito em veículos apropriados e fechados, de forma a garantir a segurança e não permitir a dispersão no ambiente.
- 8.2. Deverá ser mantido limpo os arredores da unidade licenciada, devendo ser tomada medidas de precaução para evitar que fenômenos naturais dispersem materiais armazenados, sendo o armazenamento dos resíduos que vierem a ser gerados permitido apenas em instalações dotadas de cobertura e piso impermeável com medidas de contenção.
- 8.3. Os recipientes e/ou bags adotados para recolhimento/seleção/armazenamento dos resíduos gerados pela atividade deverão permanecer no interior das instalações do imóvel licenciado.
- 8.4. Deverá ser implantado o controle ambiental apresentado a este Setor, com a finalidade de promover a proteção dos compartimentos ambientais direta e indiretamente envolvidos, especialmente em nível de solo, e evitar contaminação na área ocupada pelo empreendimento.

9. Quanto ao Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal:

- 9.1. O empreendedor deverá observar e cumprir as normas técnicas e legislações específicas que resultou na emissão do "Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI Nº 769, Nº 2814 e Nº 2850", emitido pela Secretaria de Segurança Pública, Brigada Militar - CCB - 6º BBM, 2ºPel/1ªCia-Cachoeira do Sul, setor de Assessoria de Análises Técnicas.
- 9.2. O empreendedor deverá manter atualizado os Alvarás do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio, durante o período de validade desta Licença de Operação.

10. Quanto à publicidade da licença:

- 10.1. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade e no prazo de **30 (trinta) dias**, a placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da prefeitura. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença ambiental.

III- Documentação a ser apresentada com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO:

Com vistas à obtenção da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação relacionada:

1. Requerimento de solicitação de Licença de Operação.
2. Cópia desta licença.
3. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental conforme legislação municipal vigente.
4. O formulário de licenciamento da atividade, devidamente preenchido, assinado e atualizado em todos os seus itens.
5. Cópia do CNPJ bem como CPF e RG do responsável legal pelo empreendimento/atividade.
6. Relatório técnico, descritivo e fotográfico de operação do empreendimento, contemplando vistas da área total e por menorizando as áreas construídas e instalações, com ênfase nos sistemas de controle ambiental (gerenciamento de resíduos sólidos e sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários).
7. Relatório técnico de comprovação do plantio de 80 mudas de espécies de árvores nativas de ocorrência regional junto a área do empreendimento.
8. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Campus acompanhado dos comprovantes de destinação e cópia das licenças ambientais das empresas envolvidas na coleta e destinação (cópia dos MTR's e contratos atualizados).
9. Laudo técnico detalhado do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, com plano de manutenção e controle, elaborado por responsável técnico habilitado, com ART.
10. Plano de monitoramento e gerenciamento de efluentes líquidos sanitários. O plano deverá contemplar o monitoramento periódico das emissões mediante estudo da capacidade de suporte do corpo hídrico receptor. O estudo de capacidade de suporte deverá abranger, o monitoramento semestral dos parâmetros físico-químicos e biológicos estabelecidos pela Resolução Conama Nº 357/2005 e Consema Nº 355/2017, em no mínimo 3 pontos de coleta diferentes, junto à extensão do recurso hídrico definido como receptor de efluentes líquidos sanitários tratado.
11. Relatório de análise dos efluentes tratados, observando o enquadramento dos parâmetros de qualidade estabelecidos na Resolução Consema Nº 355/2017 e atualizações.
12. Cópia dos alvarás municipais atualizados (Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário).
13. Cópia dos APPCI's vigentes e emitidos pelo Corpo de Bombeiros de Cachoeira do Sul.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela PREFEITURA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por

Deivid Ismael Kern
Matrícula 11.433-2
10/03/2025

Deivid Ismael Kern
Matrícula 11.433-2
Biólogo - Licenciador Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA | Setor de Licenciamento Ambiental
Rua Dr. Silvio Scopel, 502 - Zoo Municipal - Barcelos | CEP: 96506-630 | (51) 3724 6044 | Cachoeira do Sul - RS
e-mail: licenciamento@cachoeiradosul.rs.gov.br | site: <https://www.cachoeiradosul.rs.gov.br>

Autenticidade
E2C6Q14827138T
Pág:5/6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**



Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes. Esta Licença não exime da responsabilidade de terceiros em resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is). Esta licença é válida para as condições acima contidas até a data de 10/03/2030. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem a realidade, este documento perderá a validade. Deverá ser solicitada a renovação desta licença em até 120 dias antes do seu vencimento, conforme Art. 14 da LC 140/2011. O não atendimento das notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá acarretar no cancelamento desta licença ambiental.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no Período de **10/03/2025 a 10/03/2030**.

Documento emitido por
Deivid Ismael Kern
Matrícula 11.433-2
10/03/2025

Assinado eletronicamente por:

Autenticidade
E2C6Q14827138T
Pág:6/6